



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

## **RESOLUÇÃO Nº 019 DE 25 DE JANEIRO DE 2012.**

Dispõe sobre a Avaliação de Estágio Probatório do servidor Técnico-Administrativo em Educação do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs.16, 17 e 18.

Considerando o disposto no artigo 20 da Lei n 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que determina a avaliação do servidor em estágio probatório; e

Considerando que a avaliação do servidor em estágio probatório tem a finalidade de acompanhá-lo, prestando-lhe orientação e apoio técnico, bem como avaliá-lo em sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, observados os fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, *ad referendum*, as **Normas de Avaliação de Estágio Probatório do Servidor Técnico-Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**, que são parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 25 de janeiro de 2012.

**Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA**  
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

**NORMAS DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE TÉCNICO  
ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O servidor técnico administrativo aprovado em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de trinta e seis meses, contados a partir da data de sua entrada em exercício.

**Art. 2º.** O processo de avaliação de desempenho do técnico administrativo em estágio probatório será realizado no âmbito da sua área de lotação. A coordenação do processo será feita pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Técnicos Administrativos em Educação (**CAEPTAE**) sob a supervisão do Setor de Gestão de Pessoas.

**Art. 3º.** A aptidão e capacidade dos servidores técnicos administrativos serão avaliadas de acordo com os fatores de avaliação previstos no artigo 20 da Lei nº 8.112/90, a saber: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

**Art. 4º.** O processo de avaliação de desempenho do técnico administrativo em estágio probatório será realizado obedecendo:

**I** – O conhecimento, por parte do avaliado, dos instrumentos de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela **CAEPTAE**, resguardando-se o direito da ampla defesa e do contraditório.

**II** – A realização de reuniões para coordenar o fluxo do processo de avaliação com a presença da maioria simples dos membros da **CAEPTAE**.

**Art. 5º.** O processo de avaliação de desempenho do técnico administrativo em estágio probatório será realizado pela **CAEPTAE** instituída nos termos do Art. 9º desta Resolução, em três etapas, na forma abaixo:

**I** – 1ª avaliação no décimo mês de efetivo exercício no cargo, com pontuação máxima igual a 100 pontos;

**II** – 2ª avaliação no vigésimo mês de efetivo exercício no cargo, com pontuação máxima igual a 100 pontos;

**III** – 3ª avaliação, até o trigésimo mês de efetivo exercício no cargo, com pontuação máxima igual a 100 pontos.

**Art. 6º.** Concluída a 3ª etapa de avaliação, a **CAEPTAE** elaborará o relatório final de todo o processo avaliativo com o parecer sobre a aprovação ou reprovação do técnico administrativo em estágio probatório e o encaminhará ao Setor de Gestão de Pessoas.

**§ 1º.** O relatório final deverá expressar a média aritmética das três etapas de avaliações num total de 100 pontos. Será aprovado o técnico administrativo que obtiver a média igual ou superior a 60 pontos (60%) no que se refere ao somatório das três etapas de avaliação.

**§ 2º.** Com relação ao registro de pontuação do técnico administrativo avaliado, o Relatório Final se fundamentará no somatório e nas médias aritméticas de todas as *fichas de avaliação* (Anexos II, III e IV) correspondentes a cada etapa de avaliação e previstos no Art. 10. (Anexo V)

**Art. 7º.** O técnico administrativo que não for aprovado na avaliação de estágio probatório será exonerado do cargo, observado o disposto no § 2º do Art. 20 da Lei nº 8.112/90.

**Art. 8º.** Independentemente das avaliações de que trata esta Resolução, a ocorrência de quaisquer irregularidades funcionais será apurada nos termos do Art. 143 da Lei nº 8.112/90, sendo para elas adotados os procedimentos previstos em lei.

## **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 9º.** A avaliação do técnico administrativo em estágio probatório será coordenada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Técnicos Administrativos em Educação (**CAEPTAE**) constituída por portaria expedida pelo reitor do IFMG, composta por no mínimo três e no máximo cinco servidores técnicos administrativos do quadro permanente, preferencialmente estáveis.

**Art. 10.** A avaliação será baseada nos seguintes instrumentos:

**I** - Ficha complementar (Anexo I)

**II** - Ficha de avaliação do técnico administrativo pela chefia imediata (Anexo II);

**III** - Fichas de avaliação do técnico administrativo pelos pares de sua unidade de lotação (Anexo III);

**IV** - Fichas de avaliação do técnico administrativo pelos usuários (Anexo IV).

**§ 1º.** A ficha complementar é um instrumento no qual o técnico administrativo avaliado poderá prestar informações que subsidiarão sua avaliação. A **CAEPTAE** entregará, antes de cada etapa de avaliação, a ficha complementar ao servidor avaliado.

Preenchido ou não, a ficha complementar deverá ser devolvida a **CAEPTAE** devidamente datada e assinada e integrará às avaliações.

§ 2º. A **CAEPTAE** encaminhará aos avaliadores as respectivas fichas de avaliação do técnico administrativo em estágio probatório.

§ 3º. Entende-se por pares de sua unidade de lotação, os servidores que trabalham diretamente com o técnico administrativo a ser avaliado.

**I.** As fichas de avaliação deverão ser distribuídas conforme os critérios abaixo:

- a) Unidade de lotação com até cinco servidores, por sua totalidade;
- b) Unidade de lotação com mais de cinco servidores, será feito um sorteio, em local e horário previamente agendados, facultada a presença do técnico administrativo a ser avaliado.

§ 4º. Entende-se por usuários, os servidores para os quais o técnico administrativo a ser avaliado presta serviço. Serão definidos, por sorteio, 5 (cinco) usuários, sendo que havendo mais de um setor, serão sorteados representantes de cada setor.

§ 5º. O resultado final das avaliações a que se referem os parágrafos anteriores será obtido pela média aritmética dos resultados das avaliações feitas pelos avaliadores e será entregue em uma ficha única com a pontuação final do Setor de Gestão de Pessoas.

**Art. 11.** O técnico administrativo avaliado poderá apresentar à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Técnicos Administrativos em Educação (**CAEPTAE**) solicitação fundamentada de reapreciação do resultado das avaliações em qualquer das etapas.

## **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 12.** O Setor de Gestão de Pessoas dará ciência ao técnico administrativo, tão logo entre em exercício, dos critérios, procedimentos e normas que regerão o processo de avaliação do Estágio Probatório.

**Art. 13.** A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Técnicos Administrativos em Educação (**CAEPTAE**) instruirá o processo e o encaminhará aos avaliadores no máximo até o final do oitavo, décimo oitavo e vigésimo oitavo meses após o técnico administrativo entrar em exercício.

**Art. 14.** Concluída cada uma das etapas de avaliações, a **CAEPTAE** procederá à análise e à conclusão das médias e pontuações do técnico administrativo avaliado e a redação do relatório parcial ou final, assim como a entrega Anexo V ao Setor de Gestão de Pessoas para as devidas providências.

**Parágrafo Único** – O relatório parcial ou final deverá observar os aspectos que poderão interferir no desempenho do avaliado durante o período de avaliação.

**Art. 15.** Os avaliadores terão até 20 (vinte) dias úteis corridos para fazer as avaliações constantes do anexo II, III e IV e devolver o instrumento devidamente preenchido à **CAEPTAE** com as pontuações finais de cada técnico administrativo avaliado.

**Art. 16.** Ao receber os registros de avaliação, em cada etapa, a **CAEPTAE** terá até 10 (dez) dias úteis para emitir relatório parcial e dar ciência do resultado ao avaliado.

**Art. 17.** O técnico administrativo em estágio probatório, cientificado na forma do artigo anterior, terá até 5 (cinco) dias úteis para solicitar reapreciação da avaliação, nos termos do art. 11.

**Art. 18.** Ao término da primeira e da segunda etapa de avaliação, a **CAEPTAE** entregará Relatório Parcial do avaliado ao Setor de Gestão de Pessoas (Anexo V).

**Art. 19.** Cabe ao Setor de Gestão de Pessoas:

- I -** Analisar os relatórios emitidos pela **CAEPTAE**;
- II -** Propor ações junto com a chefia imediata para a melhoria do desempenho do técnico administrativo ao término da primeira e segunda etapa;
- III -** Documentar suas ações propostas e executadas.

**Art. 20.** Ao final da terceira etapa de avaliação, a **CAEPTAE** entregará ao Setor de Gestão de Pessoas um parecer sobre o cumprimento dos requisitos legais e processuais, em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

**Art. 21.** O Setor de Gestão de Pessoas encaminhará ao Diretor Geral o processo finalizado para ciência ao avaliado e o encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas (**DGP**) para providências cabíveis conforme Art.20 da Lei nº 8.112/90.

## **DO RECURSO**

**Art. 22.** O servidor técnico administrativo que discordar do parecer emitido pela **CAEPTAE** poderá apresentar recurso ao Conselho Superior do **IFMG**, protocolizado pela **DGP**, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação ou ciência, pelo interessado, do resultado final da avaliação, conforme Art. 108 do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90).

§ 1º – O Conselho Superior, com o objetivo de subsidiar sua decisão, poderá designar uma Comissão Recursal para apurar os fatos e emitir parecer conclusivo sobre o recurso interposto. As reuniões e audiências da comissão terão caráter reservado.

§ 2º – O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Recursal não excederá 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do processo pelo presidente da Comissão Recursal. O processo com as alegações finais será encaminhado ao Conselho Superior para decisão, respeitado o prazo máximo para avaliação do Estágio Probatório.

§ 3º – Será disponibilizado à Comissão Recursal assessoramento jurídico necessário.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Os técnicos administrativos que entrarem em exercício antes da aprovação desta Resolução, para os quais o cumprimento das três etapas de avaliação do estágio probatório seja intempestivo, serão avaliados em pelo menos uma etapa, observando os critérios adotados anteriormente.

**Parágrafo Único** – Os técnicos administrativos que se encontram na condição tratada no caput deste artigo apresentarão relatórios de suas atividades desde o efetivo exercício até o término do período não avaliado, devidamente assinados pelo chefe imediato do período correspondente ao relatório, a fim de subsidiar a avaliação do Estágio Probatório.

**Art. 24.** É vedada a avaliação por parente até 3º (terceiro) grau civil.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela **CAEPTAE**.

**Art. 26.** Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Caio Mário Bueno Silva**

**Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**